CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 05/2020 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR E O MUNICÍPIO DE ILHOTA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por seu Diretor Executivo, **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, no uso de suas atribuições, conferidas pela Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CITMAR**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Leoberto Leal, nº 160, Bairro Centro, no Município de Ilhota/SC, CEP. 88320-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Érico de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 291.364.239-04, portador da Carteira de Identidade nº 338420 – SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Pedro Castellain, nº 223, Bairro Centro, no Município de Ilhota/SC, CEP. 88320-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 17 de agosto de 2007, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CITMAR** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa e rateio com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que nos termos da alínea f do art. 8º do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CITMAR**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO** rege-se pelos termos e condições deste contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

I. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

II. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

IV. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

V. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

VI. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

VIII. Legislação orçamentária de cada um dos CONSORCIADOS;

IX. Lei Municipal nº. 1424 de 05 de setembro de 2007;

X. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

Parágrafo Segundo - As referências às normas aplicáveis ao **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto:

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços pelo **CITMAR** ao **CONSORCIADO** para propor, planejar executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município ora

CONSORCIADO, bem como, na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR** desenvolvendo as seguintes ações:

I. Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a fomentar o turismo regional;

II. Aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contrato;

III. Assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONSORCIADO**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;

VIII. Promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX. Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONSORCIADO**;

X. Viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;

XI. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;

XII. Viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do **CITMAR**, mediante a transferência de repasses, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;

XIII. Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XIV. Promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XV. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XVI. Promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XVII. Promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;

XVIII. Promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Segundo – Consiste também no objeto do contrato, o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento para o exercício financeiro do ano de 2020, conforme orçamento aprovado através da Resolução CITMAR nº. 01 de 30 de agosto de 2019, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções e no Plano de Trabalho posteriormente aprovado em Assembleia e conforme abaixo:

I. Criar calendário de eventos regionais da Costa Verde e Mar;

II. Padronizar e integrar a sinalização turística regional, orientada aos atrativos dos municípios integrantes do **CITMAR**;

III. Desenvolver produtos, serviços e materiais publicitários temáticos e promocionais tais como: bolsas, camisetas, adesivos, cartões postais, guias, chaveiros, revistas, encartes, folders, CD-ROM, DVD-ROM, vídeos, e outras mídias de divulgação turística dos municípios;

IV. Planejar e executar pesquisa mercadológica voltada ao turismo dos municípios;

V. Divulgar os municípios consorciados, através da participação em feiras e eventos ligados as operadoras e agencias de viagens e ao turista;

VI. Implantar e manter um sistema de informações turísticas e de gerenciamento de destinos turísticos voltados os municípios integrantes do **CITMAR**, incluindo o desenvolvimento e a manutenção dos sítios eletrônicos: http://www.costaverdeemar.com.br e http://www.costaverdemar.com.br, bem como de terminais de auto-atendimento, aplicativos turísticos e redes sociais;

VII. Desenvolver campanhas institucionais e promocionais de divulgação turística da Costa Verde e Mar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de ILHOTA, ora **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO**, repassará ao **CITMAR**, a importância de *R$ 50.765,44 (cinquenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)*, a serem repassados **em até 12**

(doze) parcelas mensais, ficando a primeira no valor de **R$ 4.231,04 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos)** e as demais no valor de **R$ 4.230,40 (quatro mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)** cada, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CITMAR,** Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 583202-0.

Parágrafo Primeiro - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo **CITMAR**, o **CONSORCIADO** participa proporcionalmente com o percentual aproximado de *4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento).*

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CITMAR.**

Parágrafo Terceiro - Em caso de desistência de qualquer **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quarto – No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CITMAR** deverá:

I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO**, relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contáveis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sitio eletrônico do **CITMAR** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Permitir o livre acesso dos representantes do **CONSORCIADO** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que foram produzidos;

V. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2020, contados a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CITMAR

O **CITMAR,** sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

II. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo **CONSORCIADO**;

III. Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2020, limitados aos recursos hora pactuados;

IV. Receber e contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

V. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADOS** todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4.º do art. 8.º da Lei Federal 11.107/05;

VI. Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados.

VII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Os **CONSORCIADOS,** sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obrigam-se:

I. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CITMAR**;

II. Responder perante o **CITMAR**, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do contrato;

III. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

IV. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

V. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

VI. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CITMAR**, em especial ao que determina o contrato;

VII. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CITMAR**, bem como, contribuir com a ordem e harmonia entre os consorciados e colaboradores do **CITMAR**;

VIII. Participar ativamente das reuniões e Assembleia Gerais do **CITMAR**.

Parágrafo Primeiro – O presidente do **CITMAR** e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CITMAR** publicará a prestação de contas no sítio eletrônico do AMFRI, Transparência (https://www.amfri.org.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/134885) até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – E anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades referente ao presente contrato e ao Plano de Trabalho desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os **CONSORCIADOS**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** são competentes para a fiscalização dos serviços prestado para cumprimento do presente contrato.

A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente, de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais e anuais disponibilizados aos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, o **CONSORCIADO** estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas no Artigo 38 do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I. Suspensão, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;

II. Exclusão:

a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o "Contrato de Rateio";

b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Terceiro - A notificação a que se refere o Parágrafo Segundo acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quarto – A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CITMAR** proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

I. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexequível;

III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto acima, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Parágrafo Segundo – Não obstante a extinção do presente contrato, deverá o **CONSORCIADO** obedecer ao estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CITMAR** no cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CITMAR** na execução deste contrato, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **CONSORCIADO** ou pelo **CITMAR**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

Parágrafo Quarto - Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do contrato de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Quinto - Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do contrato, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

Parágrafo Sexto - A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **CONSORCIADO** ou o **CITMAR** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Parágrafo Sétimo - Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CITMAR** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PRESENTE CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro - Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das

PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto - Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente, sendo vedado em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro - A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

Parágrafo Segundo - A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da CÂMARA eleita ("Regulamento").

Parágrafo Terceiro - A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

I. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento;

II. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

a) Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, ao Presidente da CÂMARA caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da CÂMARA fazê-lo.

b) As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento se este limitar a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

III. A cidade de **ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

IV. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

V. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

VI. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

VII. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

VIII. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto - As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quinto - A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do contrato, nem permite qualquer interrupção do

desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Parágrafo Sexto - Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

I. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

II. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

a) Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

Parágrafo Sétimo - Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Oitavo - As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Paragrafo Nono - As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

Parágrafo Décimo - Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste contrato, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CITMAR, de todas as receitas previstas neste contrato para continuidade do programa, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

I. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

II. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

III. Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,

IV. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para beneficio de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** garantem ainda que:

I. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

II. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.

III. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

IV. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

I. As PARTES se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

II. As PARTES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. As PARTES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social,

bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

I. As PARTES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Segundo - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CITMAR**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CITMAR** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
Célio José Bernardino
Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE ILHOTA
Érico de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:

Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96